PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 139/95
FOLH. 02

LEI Nº 534 DE 26 DE MAIO DE 1995.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 492, DE 13 DE ABRIL DE 1994".

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e 2º da Lei nº 492, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, médicos em regime especial de plantão de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saúde do Município, especialmente na Unidade Mista de Ouro Preto."

"Art. 2º - Fica estipulado o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos por plantão de 24 (vinte quatro) horas e R$ 600,00 (seiscentos reais) a serem pagos por plantão de 36 (trinta e seis) horas, no final de cada mês."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

30/05/95 | Nº 159/95

RESPONSÁVEL

PROC. 159/95
FOLH 003

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DA FOLHA 002 DO MESMO.

Em, 30-05-95.

Olcymar [illegible] da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

À Divisão Legislativa,
Segue o presente processo para conhecimento e conferência da lei.
Em, 30.05.95

Ao Arquivista
Segue o presente processo para ser arquivado.
Em 30/05/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95